



## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 004/2018

**Assunto:** Dispõe sobre instruções complementares à Instrução de Serviço nº 011/2017, estabelecendo novos procedimentos a serem adotados para a realização do levantamento de detecção da praga *Amaranthus palmeri* no território catarinense.

O Gestor do Departamento Estadual de Defesa Sanitária Vegetal, no uso das suas atribuições, que lhe confere o Estatuto Social da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC e nos termos do Decreto Federal n.º 24.114, de 12 de abril de 1934, que regulamenta a Defesa Sanitária Vegetal no país; Instrução Normativa nº 52 de 20 de novembro de 2007, que estabelece a lista de pragas quarentenárias presentes e ausentes no país; Instrução Normativa nº 59 de 18 de dezembro de 2013, que altera o anexo II da Instrução Normativa 41 de 01 de julho de 2008 e revoga os anexos I e II da Instrução Normativa nº 52 de 2007 e da Instrução Normativa nº 59 de 18 de dezembro de 2013, e considerando que:

O *Amaranthus palmeri* pode cruzar com outras espécies do gênero, inclusive transferindo genes de resistência à herbicidas. Foi encontrada no Mato Grosso em 2015 e pode ser facilmente confundida com outras espécies que vegetam no Brasil, especialmente *A. spinosus* (caruru de espinho).

*Amaranthus palmeri* é uma planta invasiva de grande agressividade, que se adapta com facilidade a diferentes ambientes e condições climáticas, sendo que a rápida evolução da resistência aos herbicidas trouxe uma ameaça às alternativas de controle.

É dever do Estado proporcionar segurança ao status fitossanitário das espécies vegetais de importância econômica para a agricultura catarinense

**As informações obtidas através dos procedimentos estabelecidos na Instrução de Serviço nº 011/2017, parágrafo único do Art. 1º, Art. 2º e Art. 3º foram insuficientes para a identificar propriedades de risco de introdução do *Amaranthus palmeri* em SC.**

Resolve:

**Art. 1º** - Nos Departamentos Regionais onde ainda exista soja a ser colhida, realizar no mínimo 10 fiscalizações em propriedades com cultivo de soja. inspecionando a lavoura em busca de plantas de *Amaranthus palmeri*.

**Art. 2º** - Em caso de suspeita da praga, deverá ser coletada amostra e enviada para o Laboratório LANAGRO – GO:

Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO – GO  
Laboratório de Diagnóstico e Biotecnologia “LDB”  
Rua da Divisa s/n – Setor Jaó  
Goiânia – GO  
CEP 74.674-025

§ 1º Devem ser coletadas Folhas, Ramos, Inflorescências e raízes desde o colo. Devem ser enviadas pelo menos quatro inflorescências completas, sendo algumas mais novas e outras mais velhas. No caso das folhas, não devem ser amassadas ou dobradas e devem estar presas aos ramos para verificar a axila. Deve-se coletar de 12 a 20 folhas (quando se tratar de folhas pequenas) algumas mais novas e outras mais velhas.

§ 2º Devem ser acondicionadas, em sacos de papel, sendo que em cada um deve estar disposto uma parte da planta, afim de separar folhas com ramos, das inflorescências e das raízes. Pode-se utilizar saco plástico, desde que as amostras sejam embaladas previamente entre folhas de papel para que não haja acúmulo de umidade.

§ 3º O Termo de Coleta de Amostra deverá conter o máximo de informações possíveis sobre a coleta.

§ 4º Deve-se evitar o envio de amostras próximo aos finais de semana, preferencialmente coletá-las e enviá-las de segunda à quarta-feira, preferencialmente por SEDEX.

§ 5º Identificar e embalar cada amostra separadamente.

**Art. 3º** - Para cada propriedade inspecionada deverá ser lavrado um Termo de Fiscalização onde serão registradas informações referentes ao proprietário da área / máquina, nível de conhecimento sobre a praga, procedência da máquina, limpeza da máquina, tamanho da área, ocorrência de plantas de caruru resistentes a herbicidas, e outras informações que o fiscal julgar necessárias.

Parágrafo único: As fiscalizações deverão ser lançadas no "SIGEN+ > menu > apontamentos > DIDEV 2018 > Fiscalização em UP não inscrita > Nº de fiscalizações – outros", e as coletas de amostras em "SIGEN+ > menu > apontamentos > DIDEV 2018 > coletas de amostras para diagnose de pragas > Nº de análises – *Amaranthus palmeri*".

**Art. 4º** - Fica sob responsabilidade dos Departamentos Regionais, através das Coordenações de Agricultura, o envio até **01/06/2018** dos TFs, TCAs e laudos ao Comitê de Vigilância Epidemiológica Vegetal pelo e-mail [coepidemiodesv@cidasc.sc.gov.br](mailto:coepidemiodesv@cidasc.sc.gov.br) com cópia para o relator Márcio Andrei Niederauer e-mail [mandrei@cidasc.sc.gov.br](mailto:mandrei@cidasc.sc.gov.br).

Parágrafo único: O relator terá 30 (trinta) dias após o prazo final do levantamento para concluir o relatório e submetê-lo ao DEDEV.

**Art. 5º** - Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 14 de março de 2018.



**Ricardo Miotto Ternus**  
Gestor do Departamento Estadual de  
Defesa Sanitária Vegetal – DEDEV